

DA FRAGMENTAÇÃO À HARMONIZAÇÃO DA LEI DO CONSUMIDOR: A PERSPECTIVA DA CHINA

FROM FRAGMENTATION TO HARMONIZATION OF THE CONSUMER LAW: THE PERSPECTIVE OF CHINA

WEI DAN

Professora Titular e Sub-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Macau.
danwei@umac.mo

Recebido em: 30.08.2019

Parecer em: 17.03.2020 e 25.03.2020

ÁREA DO DIREITO: Consumidor

RESUMO: Este artigo aborda o desenvolvimento da defesa do consumidor na China, passando por uma análise dos esforços regionais e internacionais e os consequentes impactos de exemplos internacionais na legislação chinesa.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do consumidor – UNCTAD – China – Políticas de defesa do consumidor – Esforços internacionais e regionais.

ABSTRACT: This article addresses the development of consumer protection in China, going through an analysis of regional and international efforts and the consequent impacts of international examples on Chinese legislation.

KEYWORDS: Consumer law – UNCTAD – China – Consumer protection policies – International and regional efforts.

SUMÁRIO: 1. Fragmentação e variações da lei do consumidor. 2. Esforços regionais e internacionais de harmonização do direito do consumidor. 2.1. A necessidade de harmonização do direito do consumidor para a justiça e a equidade global. 2.2. Esforços a nível regional e internacional. 2.3. Observações. 3. Da fragmentação à harmonização: a perspectiva da China. 3.1. Lições aprendidas nos exercícios legislativos. 3.2. Ambiente convergente de proteção do consumidor devido a desafios globais. 3.2.1 Comentários gerais. 3.2.2. Comércio electrónico. 3.2.3. Regras da lei aplicável aos contratos internacionais de consumo. 3.2.4. Proteção de turistas. 3.3. Um olhar mais atento à coordenação das leis do consumidor na área da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau. 4. Comentários finais: quais são os próximos passos propostos? Referências.

UNCTAD, que serviu aos legisladores nacionais, uma futura Lei Modelo de Proteção do Consumidor, com uma compilação anexa de referências legislativas existentes em todo o mundo, poderia ser uma base para o desenvolvimento da legislação nacional e melhorar o processo de harmonização. Esse instrumento não vinculativo é tecnicamente neutro, que permite que os relatores legislativos dos países em desenvolvimento adotem livremente ou melhorem suas instituições domésticas. Comparado com o UNGCP, uma futura lei modelo poderia ser mais específica com dispositivos concretos. Uma comparação detalhada e precisa sobre as palavras do mesmo tópico também poderia facilitar o processo de harmonização.

As principais disposições sugeridas para uma futura lei modelo ⁴⁵ devem incluir: (1) combate a práticas desleais e injustas; (2) segurança do produto; (3) conformidade de bens e serviços (obrigações mínimas de desempenho para fornecedores); (4) responsabilidade dos prestadores de serviços financeiros; (5) reembolso/reparação; (6) administração do consumidor/poderes de execução; (7) novas questões tecnológicas e transfronteiriças; (8) conflito de lei; e (9) problemas de comércio eletrônico (privacidade dos dados).

O objetivo final da redação de uma lei modelo não é obter uniformidade completa, mas coordenar diferentes sistemas jurídicos, pela eliminação de grandes diferenças e criação de requisitos ou padrões mínimos de proteção ao consumidor em todo o mundo.

REFERÊNCIAS

- ANTONIOLLI, Luisa. Consumer law as an instance of the law of diversity. *Vermont Law Review*, v. 30, p. 855-882, 2006.
- ASEAN SECRETARIAT. *Handbook on ASEAN Consumer Protection Laws and Regulations*. ASEAN Secretariat, June 2018.
- BARRAD, Catherine Valerio; RAUL, Alan Charles. APEC overview. In: RAUL, Alan Charles (Ed.). *The Privacy, Data Protection and Cybersecurity Law Review*. London: Law Business Research, 2014. p. 19-30.
- BERNAUER, Thomas; MEINS, Erika. *Consumer protection in a global market*. Disponível em: [www.researchgate.net/publication/241075756].
- BORRIE, Gordon J. *Development of consumer law and policy: bold spirits and timorous souls* (Hamlyn Lecture Series). London: Stevens, 1984.
- BOURGOIGNIE, Thierry. Characteristics of consumer law. *Journal of Consumer Policy*, v. 14, p. 293-315, 1992.

45. A autora gostaria de agradecer a Gail Person, Luke Nottage e Claudia Lima Marques pela discussão muito proveitosa sobre este assunto na 78ª Conferência Semestral da International Law Association, em Sydney.

- UNCITRAL. Online dispute resolution for cross-border electronic commerce transactions: draft procedural rules, A/CN.9/WG.III/WP.133. 2015.
- UNCITRAL. Draft outcome document reflecting elements and principles of an ODR process, A/CN.9/WG.III/WP.140. 2016.
- UNCTAD. *Report on Modalities for the Revision of the United Nations Guidelines for Consumer Protection*, 2015.
- GANG, Wang. The crisis of confidence and the Regulation of Market Order in Transition Economies. *Russian, East European, and Central Asian Studies*, n. 1, 2007.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION AND FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *Understanding the Codex Alimentarius*. 3. ed. Rome, 2006.
- QINGKUI, Xie. (Coord.). *WTO and government response*. Citic Publishing House: Beijing, 2003.
- YU, Keping. The civil collectivities in China: concept, classification and institutional. *Social Sciences in China*, n. 1, p. 109-122, 2006.
- YU, Ying; Comments on article 42 of Choice of Law for Foreign-related Civil Relationships of China, (in chinese). *Law Review*, n. 2. p. 65-70, 2001.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas

- A codificação do direito privado no século XXI, de Ricardo Luis Lorenzetti – *RDC 114/321-331 (DTR\2017\7032)*;
- A proteção do turista através do direito do consumidor – Efeitos da globalização e o estudo empírico da China, de Wei Dan – *RDC 83/207-220 (DTR\2012\450548)*;
- Aplicação e eficácia do direito do consumidor na república popular da China, de Wei Dan – *RDC 120/193-228 (DTR\2018\22640)*; e
- Proteção do consumidor na China, de Wei Dan – *RDC 74/325-344, Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor 1/1323-1341 (DTR\2010\528)*.